

## VOTO Nº 122/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.900412/2021-25

Expediente: 1969810/21-1

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.** A publicação do Despacho de prorrogação de prazo tem como objetivo atender ao preconizado na Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

Área responsável: Gerência-Geral de Recursos - GGREC

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para publicação de decisão final referente aos recursos administrativos, nos termos da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

A publicação de Despacho de prorrogação de prazo referente às decisões em segunda e em última instância, apreciados pela Gerência-Geral de Recursos - GGREC e pela Diretoria Colegiada - Dicol, respectivamente, visa o cumprimento do princípio da legalidade e o aprimoramento da transparência ativa com a publicização dos atos pertinentes às deliberações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

### 2. DA ANÁLISE

Os recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Anvisa são julgados pela Gerência-Geral de Recursos, em segunda instância e pela Diretoria Colegiada, em última instância.

De acordo com o preconizado na Nova Redação do §§ 4º e 5º do Art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecida pela Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, a decisão final sobre os recursos administrativos deverá ser publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do recurso, podendo essa prazo ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificação.

Importante destacar que a GGREC informa que, em decorrência do recebimento de demanda mensal, cerca de 150 (cento e cinquenta) recursos administrativos, somados ao acervo de recursos administrativos protocolados antes da vigência da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, a publicação da decisão final em 90 (noventa) dias torna-se prejudicada para atender o preconizado no art. 15, § 4º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Nesse contexto, observando o pedido em epígrafe, apresentado pela GGREC, unidade organizacional afeta ao assunto, e conforme estabelecido em dispositivo legal,

entende-se necessária a publicação do **Despacho (SEI nº 1453696)** com a relação dos recursos administrativos que carecem de ter o prazo de decisão prorrogado por até 90 dias.

### 3. DO VOTO

Diante do exposto e visando o adequado cumprimento do art. 15, § 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, **manifesto-me FAVORÁVEL** pela prorrogação do prazo para publicação de decisão final referente aos recursos administrativos listados na Minuta de Despacho de publicação DOU GGREC (**SEI nº 1453696**).

Inclua-se em Circuito Deliberativo para decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 24/05/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1461701** e o código CRC **4C85413E**.

---

Referência: Processo nº 25351.900412/2021-25

SEI nº 1461701